



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.215, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para incluir nova redação ao Art. 21, § 5º, para retirar a terminologia: salvo quando houver fundamentada suspeita de fraude ou erro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(do Sr. Marcos Pollon)

Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para incluir nova redação ao Art. 21, § 5º, para retirar a terminologia: salvo quando houver fundamentada suspeita de fraude ou erro.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem...

§ 5º O beneficiário do benefício de prestação continuada é dispensado de avaliação médico-pericial periódica, desde que o impedimento de que trata o § 2º do art. 20 desta Lei seja permanente, irreversível ou irrecuperável. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a qualidade técnica e a justiça na análise de laudos e diagnósticos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurológicas ou psiquiátricas. Muitas famílias enfrentam indeferimentos injustos ou atrasos no reconhecimento de direitos por juntas médicas compostas por profissionais sem formação específica nessas áreas. Esse cenário fere o direito do cidadão e compromete a credibilidade técnica do processo.

Ao incluir nova redação ao Art. 21, § 5º, irá evitar indeferimentos que muitas das vezes injusta e assim, a proposta assegura maior precisão, sensibilidade e respeito à

Apresentação: 26/08/2025 14:45:05.340 - Mesa

PL n.4215/2025



* C B 2 5 9 7 4 1 2 7 2 1 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 26/08/2025 14:45:05.340 - Mesa

PL n.4215/2025

realidade clínica dos pacientes. O diagnóstico e o manejo de condições como autismo, transtornos psiquiátricos e doenças neurológicas exigem conhecimento aprofundado e experiência prática, que não podem ser supridos por profissionais de outras áreas, mesmo com boa formação geral.

Além disso, essa exigência contribui para evitar decisões arbitrárias ou tecnicamente equivocadas, que têm impacto direto na vida de milhares de pessoas e famílias, muitas vezes em situação de vulnerabilidade. O reconhecimento adequado de um laudo médico pode significar o acesso a tratamentos, medicamentos, benefícios assistenciais ou educacionais essenciais para a dignidade e o desenvolvimento do indivíduo.

É importante destacar que o Brasil possui profissionais altamente capacitados nas áreas de neurologia, psiquiatria e especializações voltadas ao autismo. Valorizar e exigir essa competência é uma forma de proteger o cidadão, garantir justiça e assegurar que o processo pericial ou avaliativo seja realizado com o devido rigor técnico e humano.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 6º, que a saúde é um direito social fundamental. Negar esse direito com base em avaliações médicas frágeis, conduzidas por profissionais fora da área específica, representa uma violação grave. Este Projeto de Lei, portanto, vem como um mecanismo de proteção, respeito à ciência médica e à dignidade da pessoa humana, promovendo maior responsabilidade e ética na condução de processos médicos que impactam diretamente direitos fundamentais.

Por fim, a medida também contribui para a redução de litígios judiciais, pois decisões técnicas bem fundamentadas e respeitadas à especialidade médica tendem a ser mais confiáveis e menos contestadas. Ganha o paciente, ganha a administração pública e ganha o sistema de saúde como um todo.

Sendo assim, a presente proposta busca devolver racionalidade, humanidade e legalidade ao sistema previdenciário e de saúde pública. O reconhecimento técnico de condições clínicas, especialmente aquelas de natureza neurológica, psiquiátrica ou



* C D 2 5 9 7 4 1 2 7 2 1 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), deve ser feito com responsabilidade e competência, exigindo das juntas médicas uma formação compatível com a complexidade do caso avaliado.

É fundamental assegurar que as juntas médicas sejam compostas por especialistas que detenham conhecimento técnico específico sobre os diagnósticos apresentados, garantindo avaliações mais justas, precisas e embasadas. Ao adotar essa medida, o Estado reforça a confiança da população em suas instituições, promove o respeito aos direitos fundamentais e valoriza a atuação ética e responsável dos profissionais da saúde.

Pelas razões acima expostas, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que será reconhecido seu mérito social, jurídico e constitucional.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2025.

Deputado MARCOS POLLON
PL/MS

Apresentação: 26/08/2025 14:45:05.340 - Mesa

PL n.4215/2025



* C D 2 5 9 7 4 1 2 7 2 1 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07:8742
---	---

FIM DO DOCUMENTO
